
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.786, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre contribuições para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pelotas e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Nos termos do inciso II do artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica referendada integralmente a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no artigo 149 da Constituição Federal.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.457, de 19 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

I – O produto da arrecadação das contribuições dos servidores efetivos ativos da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo do Município, de caráter compulsório, à razão de 14% (quatorze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição;

[...]

III – O produto da arrecadação das contribuições dos servidores inativos e dos pensionistas da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo do Município, à razão de 14% (quatorze por cento), calculado sobre a parcela dos proventos ou pensões que supere o salário-mínimo.

[...]”

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Ficam revogados o inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.489, de 21 de fevereiro de 2000; as alíneas “d”, “e” e “f” do inciso I e alínea “b” do inciso II, do artigo 5º, e o inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.457, de 19 de dezembro de 1999, bem como, demais disposições em contrário.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor:

I – em relação aos artigos 2º, 3º e 4º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 4 de fevereiro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:B21748BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/02/2020. Edição 2743
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>